



ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS
DA PETROBRÁS

JUNHO DE 1993
Nº 46

AEPET e entidades se unem em defesa dos interesses da PETROBRÁS

Mudanças no Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), estabelecidas no Projeto de Lei 3.448, de autoria do deputado Carlos Santana (PT-RJ), mobilizaram a AEPET e diversas entidades representativas de classe. Assim, desde o ano passado, a AEPET, em conjunto com outras entidades, vem lutando no sentido de impedir que a PETROBRÁS seja prejudicada por alguns itens do Projeto, considerando-se os problemas financeiros por que passa a Empresa e o peso de sua contribuição para a geração dos recursos do Fundo da Marinha Mercante. O AFRMM é um adicional ao frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operam em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga. Destina-se a prover recursos para apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval.

Desde que tomou conhecimento, através da imprensa, da revisão da legislação relativa ao AFRMM, a AEPET está se empenhando na defesa dos interesses da PETROBRÁS. Em 13.11.92, enviou carta ao então presidente da Companhia, Benedicto Fonseca Moreira, alertando para a importância da busca de apoio para as emendas necessárias. Contudo, apesar da correspondência o Projeto continuou em tramitação na Câmara sem apresentação de emendas pela PETROBRÁS, sendo aprovado em 14 de abril último na Comissão de Finanças e Tributação. Como até a véspera da data final para apresentação de emendas, 5 de maio último, na última comissão em que tramitava o Projeto, Comissão de Viação e Transportes, a Petrobrás não havia apresentado emendas, a AEPET em conjunto com o Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro, Sindicato dos Oficiais de Náutica e Práticos de Portos da Marinha Mercante, Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, Sindicato dos Metalúrgicos de Angra dos Reis e Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, preocupada com os efeitos nocivos desta Lei, principalmente quanto ao aumento de ônus à PETROBRÁS e o tratamento discriminatório dado a ela, preparou onze emendas ao Projeto de Lei, encampadas e patrocinadas pelo deputado Murilo Rezende (PMDB-PI). Posteriormente, as entidades marcaram audiência com o deputado Francisco Rodrigues (PTB-RO), presidente da Comissão de Viação e Transportes e também relator do Projeto, quando foram apresentadas as emendas e suas justificativas. As entidades também emitiram mala direta a todos os parlamentares membros da Comissão onde pedem apoio às emendas ao Projeto. Finalmente em 13 de maio último aconteceu, no auditório da Comissão, uma reunião de conciliação onde estiveram presentes, além das outras entidades a PETROBRÁS, o Sindicato dos Armadores (Sindarma) e o Sindicato das Empresas de Construção Naval (Sinaval). As emendas apresentadas pela AEPET e entidades visam basicamente:

- isenção da incidência do AFRMM, sobre a navegação fluvial e lacustre, visto que este só incide quando o transporte de grãos líquidos (hidrocarbonetos).
 - isenção da incidência do AFRMM sobre as cargas transportadas dos locais de produção (plataformas) até a terra.
 - isenção do AFRMM sobre cargas submetidas a transbordo em portos brasileiros quando destinadas à exportação.
 - utilização dos recursos do Fundo de Marinha Mercante para financiamento de plataformas flutuantes de produção.
 - isenção do AFRMM quando da transferência de mercadorias de um departamento para outro da mesma empresa.
 - participação da PETROBRÁS no rateio da chamada conta especial, onde através de um artifício, a PETROBRÁS, apesar de ser a maior contribuidora desta conta, estava eliminada do rateio dos valores obtidos, representando uma clara transferência de renda da PETROBRÁS para os armadores privados.
 - inclusão da PETROBRÁS como membro representante do governo na Comissão Diretora do Fundo de Marinha Mercante, órgão responsável pela gestão dos recursos financeiros dos valores obtidos pelo Fundo de Marinha Mercante.
- Após a reunião, o presidente da Comissão adiou a emissão do relatório final até uma melhor clarificação dos pontos divergentes entre as partes, na tentativa de evoluir na busca de pontos comuns.



AEPET e entidades entregam emendas ao Deputado Murilo Rezende



AEPET
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

AEPET Nº 340/92

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1992

Ilmo. Sr.
Presidente da PETROBRÁS
Economista Benedicto Fonseca Moreira

Prezado Senhor,

A Associação dos Engenheiros da PETROBRÁS — AEPET tomou conhecimento através da imprensa da tramitação no Congresso Nacional de um projeto de lei, 3271/92, que prevê a revisão da legislação relativa ao Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Este projeto propõe, entre outras medidas, o reajuste de 100% sobre as atuais alíquotas de recolhimento do AFRMM no longo curso, cabotagem e navegação interior, o que impactará diretamente o caixa da PETROBRÁS. Além disso, ele mantém a nossa empresa impossibilitada de participar no rateio da chamada Conta Especial, que passa a contemplar somente os armadores de carga geral e granel sólido, que pouco contribuem para a formação deste fundo.

Tendo em vista os problemas financeiros por que passa a nossa empresa e o peso de sua contribuição para a geração dos recursos do Fundo da Marinha Mercante, entendemos ser de grande importância o pleno acompanhamento da tramitação deste projeto, de modo a podermos defender os interesses da PETROBRÁS e do país, buscando apoio para as emendas necessárias.

Atenciosamente,

Diretoria da AEPET

c.c. Diretoria da PETROBRÁS
DETRAN/SUPER
SEGEN/SUPER
SEJUR/SUPER

Emendas

A seguir reproduzimos algumas das 11 Emendas ao Projeto de Lei nº 1.234, de 1967, que altera o Regulamento de Atividades e Patrocinadas pelo D

TEXTO:

Acrescentar o seguinte inciso V ao art. 18:
Art. 18.

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V- empresas brasileiras, para financiamento à construção e reparos de embarcações, destinadas à exploração e produção de hidrocarbonetos sob a água, quando realizados por empresas brasileiras."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar o leque de opções de investimentos a serem financiados pelo Fundo de Marinha Mercante-FMM, de forma a propiciar o melhor desenvolvimento da indústria de construção e reparação naval, inclusive das atividades de apoio marítimo ("off shore"). Assim, propõe-se a extensão do financiamento, através do FMM, à construção e reparação de embarcações destinadas à exploração de hidrocarbonetos (petróleo "in natura") sob a água, quando realizadas por empresas brasileiras.

TEXTO:

Adicionar ao art. 2º o seguinte inciso V:

Art. 2º.

Parágrafo 1º.

I-

II-

III-

Parágrafo 2º. " Sobre mercadorias que venham a ser descarregadas em portos brasileiros única vez, no porto onde ocorrer a descarga."

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei pretende alterar o Projeto de Lei nº 1.234, de 1967, no sentido de incluir, ao Frete (AFRMM), uma única vez, no sentido genérico da palavra (com o País, como por exemplo a cabotagem), em processo de passagem por outro porto, a rigor, a proposta de cobrança do AFRMM mais de uma vez por operação de transporte. Do ponto de vista econômico, é necessário este tipo de operação de transporte, via redução de custos, ou otimizando a capacidade dos navios. Dessa forma, é justo e razoável que sobre mercadorias em trânsito, de um porto brasileiro para outro porto brasileiro; caso contrário, a mesma mercadoria, caso contrário, uma vez, o mesmo encargo sobre as mercadorias de importação e até sobre as exportadas por outro porto, além daquele já cobrado no Projeto de Lei que a incide única vez, no porto onde se efetua

TEXTO:

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 4º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA:

A supressão deste dispositivo proposta visa evitar que a mera transferência de uma mercadoria de um departamento para outro da mesma empresa não esteja sujeita à incidência do AFRMM, pois são produtos ainda em processamento ou fabricação, sem valor para comercialização final. Caso contrário, estar-se-ia onerando de forma excessiva estes produtos, que durante o seu processo de produção poderiam ser gravados mais de uma vez pelo AFRMM.

TEXTO:

Adicionar ao parágrafo 1º do art. 2º os seguintes incisos:

Art. 2º.

Parágrafo 1º.

I-

II-

III-

"IV- cargas transportadas nas atividades de exploração de hidrocarbonetos e de outros minerais sob a água."

JUSTIFICATIVA

Os hidrocarbonetos, assim como outros minerais sob a água, constituem o petróleo "in natura", sendo extraídos dos poços das plataformas continentais e transportados via marítima até os portos brasileiros, o que os tornaria sujeitos à incidência do AFRMM, se mantido o atual texto deste Projeto de Lei. No entanto, o verdadeiro conteúdo do atual texto deste Projeto de Lei, uma vez que seriam contabilizados como uma entrada no Porto. No entanto, o verdadeiro espírito desta proposta de lei é gravar somente as importações, o que, em hipótese alguma, é o caso. Representa apenas a transferência de um produto extraído da plataforma continental brasileira para ser processado industrialmente no País; é uma operação eminentemente interna. A cobrança deste Adicional sobre o Frete (AFRMM) é, assim, improcedente.

Além disso, este produto "in natura" contém níveis de contaminação muito elevados (água sulfurosa e sal), que o torna não comercializável. Em termos estritamente econômicos, é um produto sem utilidade, que não tem preço no mercado, sem valor econômico significativo. Carece, dessa forma, de sentido a cobrança do AFRMM sobre este tipo de produto, motivo pelo qual solicitamos a sua isenção da incidência deste encargo.

TEXTO:

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir o Projeto de Lei, que exclui da parte de Marinha Mercante-FMM os grânéis líquidos, está, a PETROBRÁS, maior contribuinte desta conta especial, estando impedida de arrecadados, cometendo-se com isso uma discriminação injustificada contra os grânéis líquidos, em especial contra a PETROBRÁS, na verdade, favorecendo a navegação, a maioria privada, e a injustiça fiscal discriminatória do setor.

Dessa forma, os incentivos são igualmente importantes para a indústria nacional, de modo que todas as empresas possam viabilizar seus investimentos em mercaderias. Assim, esta emenda permite a imprescindível inclusão de mercadorias, na consequentemente da PETROBRÁS, na conta especial, em igualdade de condições com as demais.

Esta emenda tem o apoio de representantes dos trabalhadores e de entidades que sejam: Sindicato do Petróleo e Metalúrgicos do Rio de Janeiro; Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro; Sindicato Nacional dos Oficiais de Marinha Mercante e Sindicato de Radiocomunicações da Marinha Mercante.

ao Projeto

rojeito de Lei preparadas pela AEPET e diversas outras
putado Murilo Resende (PMDB)

nte parágrafo 2º, renumerando os

adorias em trânsito, de passagem,
egadas uma ou mais ve-
o AFRMM incidirá uma
se efetuar a primeira

er, na verdade, cobrar o Adicional
samente sobre as importações, no
gem no exterior ou internas ao
Para as mercadorias em trânsito,
porto, além daquele do início de
lei em discussão permitiria a
sobre o mesmo bem, numa única
de vista logístico, torna-se
o, que visa a eficiência do
contornando restrições portuárias
s.

l não deixar incidir este encargo
passagem no porto, provenientes de
io, estar-se-ia cobrando, mais de
rcadorias que trafegam no sentido
ções, que necessitassem transitar
origem. Assim, esta emenda deixa
ência do AFRMM será efetuada uma
a primeira descarga.

art. 8º, renumerando-se os demais

uma grave distorção embutida neste
cipação da conta especial do Fundo
líquidos. Caso seja aprovado como
ante do Fundo, será excluída da
participar do rateio dos recursos
forte injustiça fiscal. Constitui
entra as empresas que transportam
ra a PETROBRÁS. Nessa situação a
nanciando as outras empresas de
que caracteriza claramente uma
ontra a maior empresa estatal do

oriundos da conta especial do FMM
todos os segmentos da armação
presas de navegação brasileiras
s para renovação de suas frotas
corrige a distorção referida,
isão dos granéis líquidos, e
participação no rateio da conta
com os demais armadores.

principais entidades de classe
envolvidos por este Projeto de Lei,
eiros-SINDPETRO, Sindicato dos
Associação dos Engenheiros de
calúrgicos de Angra dos Reis,
tutica e de Práticos de Portos de
Nacional dos Oficiais de

TEXTO:

Suprima-se no "caput" do art. 2º a seguinte expressão: "que incidirá somente na carga de granel líquido"; suprima-se o inciso III do art. 3º, e suprima-se, na alínea "b" do inciso II do art. 7º, a expressão "fluvial e lacustre".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, de forma acertada, isenta o transporte por navegação interior, de carga geral e granéis sólidos e gasosos, da incidência do AFRMM, uma vez que o País possui cerca de 30.000 km de vias potencialmente navegáveis, a maioria com fraca utilização ou nenhuma. Dessa forma, o transporte por navegação interior (fluvial ou lacustre) representa apenas 1% das cargas transportadas no País. No entanto, a proposta em discussão onera os granéis líquidos transportados por esta mesma modalidade, tornando assim a lei discriminativa, sem nenhuma razão aparente. São produtos tão importantes como a carga geral, os granéis sólidos e gasosos; em algumas regiões são vitais, como na Amazônia, a exemplo dos combustíveis (diesel, gasolina e álcool).

Esta emenda torna mais justa esta propositura legal, isentando todo transporte por navegação fluvial ou lacustre da incidência do AFRMM, através da supressão dos dispositivos legais apontados.

TEXTO:

Substitua-se a redação da alínea "d", do inciso I, do art. 26, pela seguinte redação:

Art. 26.

I- Do Governo

a)

b)

c)

d) "Um representante da empresa estatal de navegação com maior participação no AFRMM, indicado pelo Governo"

JUSTIFICATIVA

A proposta visa melhorar a qualidade da representação do Governo na Administração do Fundo de Marinha Mercante-FMM, fazendo com que a sua composição seja formada por representantes de órgãos intimamente ligados ao setor de construção naval e à marinha mercante. No caso, a maior empresa estatal de navegação brasileira é a PETROBRÁS, através da Frota Nacional de Petroleiros-FRONAPE, que é hoje uma das maiores empresas de navegação do mundo.

TEXTO:

Adicionar ao parágrafo 1º do art. 2º o seguinte inciso:

Art. 2º.

Parágrafo 1º.

I-

II-

III-

.....
- "mercadorias submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outro porto brasileiro."

JUSTIFICATIVA

O verdadeiro espírito desta proposta de lei é gravar somente as importações, no sentido genérico da palavra (operações com origem no exterior ou internas ao País); no caso de transbordos ou baldeações de produtos exportados, a rigor, a proposta de lei em discussão oneraria tais mercadorias a cada vez que dessem entrada em um porto brasileiro, permitindo-se a cobrança do AFRMM mais de uma vez sobre o mesmo bem. Do ponto de vista logístico, torna-se necessário este tipo de operação, que visa a eficiência do transporte, via redução de custos, contornando restrições portuárias ou otimizando a capacidade dos navios.

Dessa forma, torna-se necessário manter totalmente isenta uma operação de exportação, inclusive aquelas que, por motivos operacionais, realizam transbordos em portos brasileiros, antes de seguirem para o país de destino.



Da esquerda para direita: VÍCTOR (AEPET), Severino (SINDINAUTICA), Deputado Francisco Rodrigues (Presidente da Comissão de Viação e Transportes), Mário Lima (PETROBRÁS), Miguel (SINDIPETRO-RJ) e Ponce (Sindicato dos Oficiais de Rádio)

Abaixo reproduzimos carta enviada pelas entidades a todos os parlamentares membros da Comissão de Viação e Transportes onde pedem apoio às emendas ao Projeto

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1993

Senhor Deputado,

Ref.: Projeto de Lei
3448/92,
em trâmite na Comissão de
Viação e Transportes

A Associação dos Engenheiros da PETROBRÁS (AEPET), Sindicato dos Petroleiros (SINDIPETRO), Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, Sindicato dos Metalúrgicos de Angra dos Reis, Sindicato dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante e Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, entidades de classe representativas de mais de 100.000 (cem mil) trabalhadores, vêm pedir seu apoio, como membro da Comissão de Viação e Transportes, às emendas ao Projeto de Lei, em epígrafe, pelo ilustre Deputado Murilo Rezende, conforme apresentadas em anexo.

Na ocasião, ressaltamos que a atual redação do Projeto de Lei 3448/92, possui dispositivos que provocam grandes distorções e apresentam clara transferência de renda de empresas estatais a segmentos privados de armação, quando da instituição da chamada "conta especial".

Diante disto, por considerar seu passado de defensor dos interesses da sociedade brasileira, pilar maior do mandato público que V.Sa. representa, contamos com seu apoio às emendas apresentadas.

Atenciosamente,

Entidades

Anexo: Emenda ao projeto de Lei 3448/92 do Dep. Murilo Rezende

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

Sede Avenida Almirante Barroso, 22/19º andar —

Centro — Rio de Janeiro — CE:20.031-000

Diretoria Executiva

DIOMEDES CESÁRIO DA SILVA

Presidente

Cenpes-Diprom — Sala: 2130

Tel. Trab.: 598-6242/598-6214

Fax: 590-6643

MARCO AURÉLIO LATGE

Vice-Presidente

Depex-Ditec-Senort — Sala: 1302

Tel. Trab.: 534-4689

Fax: 534-1076

HILDEBRANDO J.C. GONSALES

Diretor de Patrimônio

Petroquisa — Sala: 910

Tel. Trab.: 296-5131 R. 201 e 203

Fax: 263-4294

JULIO DINIZ BASTOS PINTO

Vice-Diretor de Patrimônio

Petroquisa-Gefin — Sala: 304

Tel. Trab.: 296-5131 R. 243

Fax: 263-4294/233-1301

FERNANDO LEITE SIQUEIRA

Diretor de Comunicações

Coden — Sala: 1729

Tel. Trab.: 534-1329

Fax: 534-3754

RICARDO MOURA DE A. MARANHÃO

Vice-Diretor de Comunicações

Senge-Diage — Sala: 7 andar

Tel. Trab.: 566-3760/3761

Fax: 566-5999

CARLOS SOLIGO CAMERINI

Diretor de Pessoal

Cenpes-Diplot-Semec — Sala: 0015

Tel. Trab.: 598-6504

Fax: 598-6363

ARGEMIRO PERTENCE NETO

Vice-Diretor de Pessoal

Sermat-Dicomp — Sala 655 C

Tel. Trab.: 534-4922/534-1729

Fax: 534-3833

NELSON CAMANHO DA COSTA FILHO

Diretor Cultural

Decom-Super-Sedep — Sala: 1882

Tel. Trab.: 534-3238

Fax: 262-2664

JOSÉ CONRADO DE SOUZA

Vice-Diretor Cultural

Decom-Disup-Seproc — Sala: 1974

Tel. Trab.: 534-3232/534-3233

Fax: 534-3607

Conselho Fiscal

ÁLVARO DE SÁ BAHIA

Membro do Conselho Fiscal

Depex-Disep — Sala: 1518

Tel. Trab.: 534-2747/534-1342

Fax: 534-3608

CARLOS AUGUSTO D. BRANDÃO

Membro do Conselho Fiscal

Av. Rui Barbosa, 636/1004 — CEP: 22250

Tel.: 551-7967

SYDNEY REIS SANTOS

Membro do Conselho Fiscal

Setinf-Pesop — Sala: 1604

Tel. Trab.: 534-2757/537-4804

Fax: 220-2686

GUILHERME VAZ DO COUTO

Membro do Conselho Fiscal

Petrofértil-Geplan-Diepro — Sala: 804

Tel. Trab.: 217-5246

Fax: 262-7915

JORGE LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA

Membro do Conselho Fiscal

Deper-Diplan-Sepal — Sala: 2023

Tel. Trab.: 534-2113/534-0631

Fax: 262-8276

WAGNER GRANJA VICTER

Membro do Conselho Fiscal

Segem-Empab — Sala: 9 andar

Tel. Trab.: 566-5684

Fax: 566-5634

Boletim da AEPET

Jornalista Responsável

IVANA BARRETO

Fotógrafo

LUCIANO ALVES

Editoração Eletrônica

RAMA ARTES GRÁFICAS — Rua Álvaro Alvim,

24/1201 — 20031 — Centro — RJ — Tel.: 262-9906